



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2000, DE 29 DE MARÇO DE 2.000

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 89 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 018/96, DE 03 DE JULHO DE 1996 – CÓDIGO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria da Vereadora **Clarice Grapeggia** e o Engº **JAIME LUIZ MURARO**, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 89 da Lei Complementar nº 018/96, de 03 de julho de 1996 – **CÓDIGO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE** – passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 89 – Não é permitida a exploração de pedreiras dentro do perímetro urbano da sede ou dos Distritos do Município, ou distantes dos córregos, ribeirões ou rios componentes das bacias de captação de água para abastecimento público a menos de 01 Km ou de rodovias estaduais ou federais, a menos de 500 metros, salvo através de Lei Municipal específica, após comprovada autorização dos órgãos estaduais e federais competentes.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil, 23º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

Engº Agrº RICARDO MANOEL ARIOLI SILVA
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno